



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 038/2021

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO VICE-PREFEITO, PROCURADOR GERAL E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, submete a apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da CF/88 e da Lei Orgânica Municipal, esta lei fixa o subsídio do Vice-Prefeito, Procurador Geral e Secretários Municipais a partir do exercício de 2022.

Capítulo II DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS

Art. 2º Fica fixado o valor dos subsídios mensais do Vice-Prefeito, Procurador Geral e Secretários Municipais, conforme prevê a Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, a saber:

I - Vice-Prefeito Municipal:	R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais);
II - Procurador Geral do Município:	R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais);
III - Secretários Municipais:	R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º Será permitida, através de lei específica, a revisão geral anual dos subsídios relacionados no Art. 2º desta Lei, com base no IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), ou outro indicador oficial do governo que vier a ser substituído, sempre na mesma data base e mesmo índice de reajustes salariais atribuídos aos servidores municipais, respeitada a limitação estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Complementar Federal nº 173/2020, podendo ser concedida a partir de janeiro de 2023.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Art. 4º Os subsídios ora fixados e aprovados estão coerentes com os parâmetros e limites constitucionais e legais vigentes, e levados em conta aos princípios da administração pública e ao poder de arrecadação municipal.

Art. 5º Os recursos necessários ao pagamento e execução da presente Lei, serão vinculados anualmente às dotações próprias dos orçamentos municipais.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022, revogando-se todas as demais disposições legais em contrário, em especial o artigo 51 "caput" da Lei Municipal nº 932 de 1º de outubro de 2013.

Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte um (06/12/2021).


ANTÔNIO MACHADO DE JESUS FILHO
PRESIDENTE

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná